

**PARECER TÉCNICO Nº 095/2022**

<b>Ministério Público do Estado do Tocantins</b>	Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.
<b>Assunto</b>	Parecer técnico com a finalidade de realizar análise simplificada da propriedade Fazenda Proteção Divina, em especial, dos passivos de ARL e APP, autorizações de explorações vegetais, e outras pendências ambientais, e análise das respostas do interessado nos eventos 24, 31 e 68.
<b>Local</b>	Zona rural de Araguaçu/TO.
<b>Referência</b>	Requerimento Caoma: 2021/0256 Procedimento Extrajudicial: 2020.0007447 EDOC: 07010515023202268
<b>Interessado</b>	Força Tarefa Ambiental no Araguaia – FTAAR / PRMBAMA
<b>Equipe de elaboração</b>	
Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas <i><b>Biólogo</b></i>  Márcio Augusto da Silva <b>Analista Ministerial Especializado</b> <i>Eng.º Florestal</i>	Henrique Garcia dos Santos <b>Assessor Técnico Especial</b> Eng. Agrônomo

Palmas – TO, dezembro de 2022.

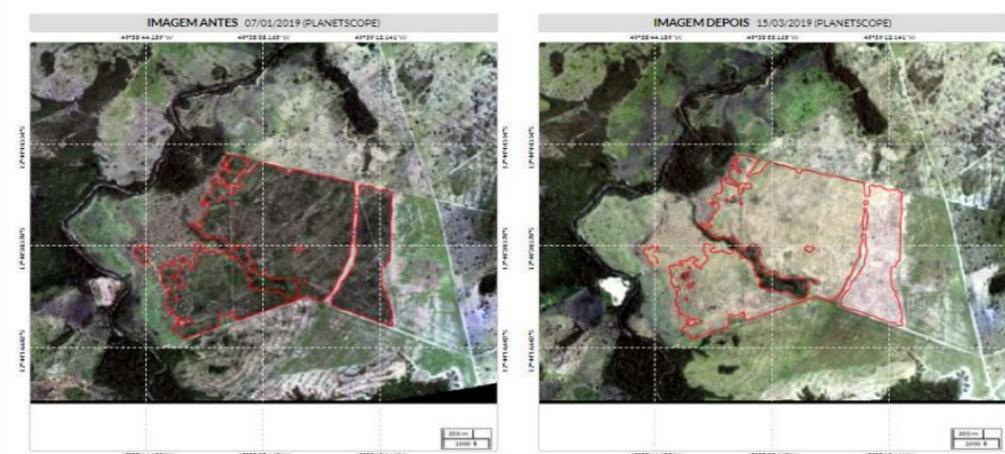
## 1. INTRODUÇÃO

A partir de requerimento da Força Tarefa Ambiental no Araguaia - FTAAR, solicitando manifestação no procedimento 2020.0007447, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA designou os técnicos **Henrique Garcia dos Santos** (Engenheiro Agrônomo), **Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas** (Biólogo) e **Márcio Augusto da Silva** (Analista Ministerial Especializado – Eng. Florestal) para realização de análise simplificada da propriedade Fazenda Proteção Divina, em especial, dos passivos de ARL e APP, autorizações de explorações vegetais, e outras pendências ambientais, nos termos do evento 70.

## 2. BREVE HISTÓRICO

Em novembro de 2020, o Caoma elaborou a Peça Técnica de Informação nº 005/2020 que tratava da Sistematização de vários alertas de desmatamento emitidos pela plataforma do Mapbiomas (<https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/>). Esta peça informava que um alerta (código nº 4013) com área de 125,92 ha encontrava-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Proteção Divina, situado no município de Araguaçu e declarado no CAR nº TO-1702000-3252ADFA19AD4EC1BF519710E24BDD43, em nome de Paulo José Gouveia Junior.

**Figura 1:** Histórico de imagens de antes e depois da detecção do alerta de desmatamento emitido pela plataforma mapbiomas (código nº 4013).



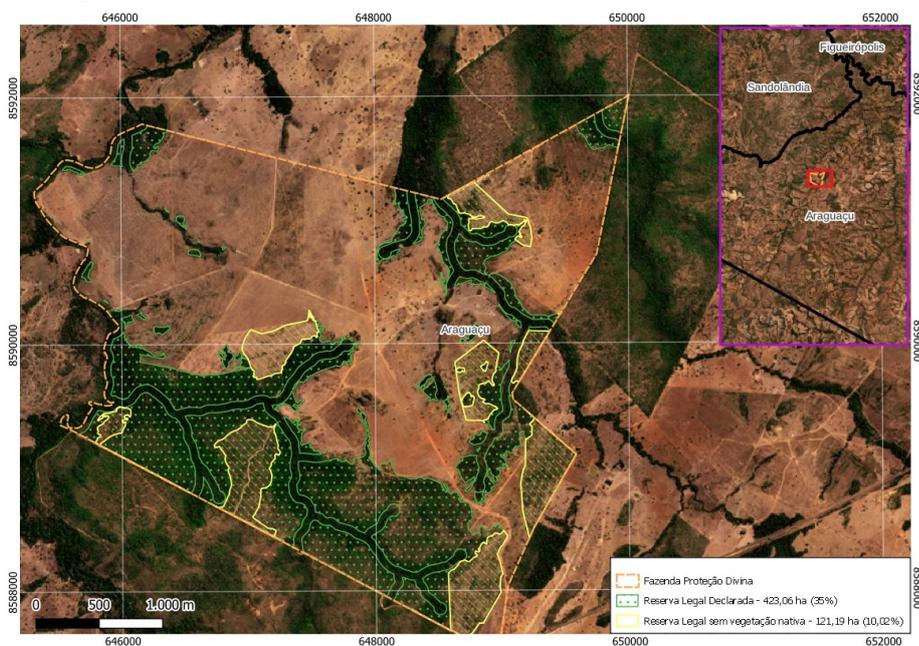
De acordo com a plataforma, a data de detecção do alerta foi em 15/02/2019 e em consulta ao bando de dados do sistema do Naturatins – SIGA, existia uma licença para desmatamento (Autorização de Exploração Florestal – AEF) no processo Naturatins nº 6336-

2014-V, para uma área de 541,43 ha, porém, com vencimento em 16/12/2016, aproximadamente 2 anos antes da detecção do desmatamento.

Em março de 2021, o interessado Paulo José Gouvea Junior apresentou resposta à notificação nº 002/2021, da Força Tarefa Ambiental do Araguaia, e informou que o CAR do imóvel (SIGCAR nº 870782) foi retificado e a área de reserva legal foi declarada no percentual de 35%. Entretanto, a área de vegetação nativa existente não era suficiente para manter o total exigido para reserva legal (423,05 ha – 35%) e foi informado que as áreas antropizadas seriam isoladas de forma a permitir a regeneração natural e reconstituição da função ecológica da reserva legal.

## 2. DA ANÁLISE

**Figura 2:** Mapa de localização da Fazenda Proteção Divina, em nome de Paulo José Gouvea Junior, Zona Rural do município de Araguaçu – TO.



De acordo com dados declarados no CAR, o imóvel possui um total de 423,0614 ha de Reserva Legal, sendo que 121,1901 ha encontra-se em área que não possui mais vegetação nativa.

Figura 3: Espelho do módulo Geo do sistema SIGCAR com os dados da Fazenda Proteção Divina, Município de Araguaçu – TO.



Até o ano de 2019, o imóvel possuía vegetação suficiente para os compor os 35% de reserva legal, contudo, com o desmatamento de 125,92 ha detectados pela plataforma Mapbiomas em fevereiro de 2019, o imóvel passou a ter um deficit de 121,19 ha que, no momento desta análise, foi declarado no CAR como uma área a recuperar.

Consta nos autos do processo, na resposta do interessado (evento 31, página 03) em abril de 2021, que o imóvel foi “*devidamente regularizado*” ficando esclarecido que a área de reserva legal foi mantida no interior da propriedade rural, conforme definido em audiência.

Posteriormente, foi inserido no processo um “Laudo Técnico de Verificação de Adequação Ambiental Florestal” (evento 68, página18), o qual trazia as condições ambientais das áreas de Reserva Legal, APP declaradas no CAR.

É informado nesse laudo, e confirmado nas áreas declaradas no CAR, que as áreas de Reserva Legal não se sobrepõem às áreas de APP, o que pode significar um maior ganho ambiental. Ainda segundo o laudo, grande parte das áreas destinadas à recomposição estão cercadas e isoladas para garantir a regeneração.

#### 4. CONCLUSÃO

O imóvel Fazenda Proteção Divina, situado no município de Araguaçu e declarado no CAR nº TO-1702000-3252ADFA19AD4EC1BF519710E24BDD43, em nome de Paulo José Gouveia Junior, possui um alerta de desmatamento (Mapbiomas código nº 4013), com área de 125,92 ha detectado no ano de 2019.

De acordo com dados declarados no CAR, o imóvel possui um total de 423,06 ha de Reserva Legal, ou seja, 35% do total do imóvel, porém 121,19 ha encontram-se em área que não possui mais vegetação nativa, assim, o proprietário declarou que cercará e isolará a área para permitir a regeneração.

O interessado informou que o imóvel foi “*devidamente regularizado*” após mudanças no Cadastro Ambiental Rural e declaração da área de reserva legal no interior da propriedade rural, conforme definido em audiência. Entretanto, ressalta-se que a regularização ambiental do imóvel rural não termina na declaração do CAR, especialmente nos casos onde foram detectados passivos de Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente.

Para a regularização ambiental do imóvel em questão, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto 7.830/2012 e Decreto nº 8.235/2012 é necessário que o proprietário venha solicitar adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e posteriormente assinar o termo de compromisso, bem como elaborar um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o qual será o instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos para recuperar os 121,19 ha de Reserva Legal degradada no imóvel. As atividades contidas nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas deverão ser concluídas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Compromisso.

Considerando o disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº12.651/12, é obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente, **sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis**, e o processo de recomposição deve ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59.

#### 4. ORIENTAÇÕES TÉCNICO JURÍDICAS

Diante do exposto, são comportáveis as seguintes providências/exigências a serem demandadas em face dos órgãos e responsáveis, por meio dos regulares instrumentos de atuação extrajudicial ou judicial à disposição do Ministério Público, sem prejuízo de outras, a seu critério, inclusive no que se refere à análise da viabilidade da persecução penal diante dos indícios da prática de ilícitos:

#### **4.1 Ao Naturatins:**

- Realizar a análise do CAR do imóvel Fazenda Proteção Divina (SICAR N° TO-1702000-3252ADFA19AD4EC1BF519710E24BDD43), de modo a verificar as condições das áreas declaradas, em especial da Reserva Legal e exigir do proprietário a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e posteriormente assinatura do termo de compromisso e elaboração do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA;
- Informar as medidas e sanções administrativas cabíveis que forem aplicadas em face dos desmatamentos irregulares ocorridos em área de Reserva legal a partir de 22 de julho de 2008;

#### **4.2 Ao responsável legal pelo imóvel Fazenda Proteção Divina:**

- Realizar a recuperação dos 121,19 hectares de Reserva Legal alterada, identificados no imóvel, por meio de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada.
- Promover o monitoramento da área em regeneração apta a compor a instituição da reserva legal da propriedade;
- Realizar um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado do Tocantins, prevendo a regularização completa do Cadastro Ambiental Rural e Recuperação de Áreas Degradadas.

É o Parecer.